



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1624 de 19 de abril de 2022.

EMENTA: CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Assistência Jurídica no Município de Marilândia.

Parágrafo único: O Serviço Municipal de Assistência Jurídica, que não se confunde com o serviço da Defensoria Pública mantida pela União e pelo Estado do Espírito Santo, tem por finalidade prestar o serviço de assistência jurídica aos municípios definidos como socioeconomicamente necessitados, defendendo os direitos, na forma do artigo 2º, III, da Lei Federal n. º 8742/93, dentro das políticas públicas desenvolvidas pelo município de Marilândia-ES.

Art. 2º. Os critérios a serem definidos para a prestação do serviço poderão ser definidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 19 de abril de 2022.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 19/04/2022.

Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



Abrilia Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

Data Publicação
O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 19/04/2022

Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001